



PROTOCOLO	Estado do Rondônia Assembleia Legislativa 18 NOV 2025 Protocolo: 1305/25	PROJETO DE LEI	Nº 1212 /2025
-----------	---	----------------	---------------

AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Altera a ementa e o artigo 1º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º e os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, todos à Lei 3.838, de 27 de junho de 2017, que “Institui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia no mês de junho “O Arraial Flor do Maracujá”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei 3.838, de 27 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, no mês de julho, a “Semana do Arraial Flor do Maracujá.”

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de julho, a **“Semana do Arraial Flor do Maracujá”** no município de Porto Velho.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º e os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, todos à Lei 3.838, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A organização do evento deverá divulgar a programação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de instrumentos de comunicação pública e canais oficiais.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____/2025
-----------	--	----------------	---------------

AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Art. 2º-A. A Semana do Arraial Flor do Maracujá tem por finalidade **promover, valorizar e difundir** as tradições culturais, artísticas, históricas e folclóricas vinculadas ao Arraial Flor do Maracujá, preservando sua memória e fortalecendo a identidade cultural rondoniense.

Art. 2º-B. O Arraial Flor do Maracujá, base cultural da presente Semana, é reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 4.635, de 31 de outubro de 2019, devendo sua proteção e valorização orientar a implementação e o apoio institucional previstos nesta Lei.

Art. 2º-C. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos legais com:

I – órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições privadas;

IV – entidades folclóricas, culturais, artísticas e educacionais.

§1º As parcerias deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC, a legislação estadual e as normas municipais pertinentes.

§2º O apoio previsto no *caput* deste artigo não cria obrigação financeira automática, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e às prioridades definidas no PPA, LDO e LOA.

§3º A inclusão no Calendário Oficial do Estado facilita a captação de recursos, públicos e privados, para apoio e realização das atividades culturais relacionadas ao evento.

Art. 2º-D A instituição da Semana do Arraial Flor do Maracujá tem caráter **promocional**, não implicando criação de despesas obrigatórias ou alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____/2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Republicanos



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____/2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Arraial Flor do Maracujá constitui uma das mais tradicionais e significativas manifestações culturais do Estado de Rondônia, reunindo há mais de quatro décadas quadrilhas juninas, bois-bumbás e diversos grupos folclóricos que preservam práticas, símbolos e memórias da cultura amazônica. Suas origens remontam às festividades juninas realizadas nas comunidades e escolas de Porto Velho desde o início do século XX, consolidando-se como festival organizado na década de 1980, quando ganhou identidade própria e estrutura contínua.

O nome “Flor do Maracujá” homenageia uma das primeiras quadrilhas da região — criada por Joventino Ferreira Filho — e resgata a tradição das damas que adornavam os cabelos com flores de maracujá durante os festejos, prática que se tornou símbolo do arraial e referência histórica transmitida entre gerações. Com o tempo, o evento evoluiu para um festival de grande porte, reunindo dezenas de agremiações e movimentando milhares de pessoas anualmente.

O Estado de Rondônia reconheceu oficialmente sua relevância cultural por meio da Lei nº 4.635, de 31 de outubro de 2019 lei, que declara o Arraial Flor do Maracujá como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. A referida lei determina ainda que o Poder Executivo proceda ao registro do bem conforme os parâmetros do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instrumento que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Brasil e orienta sua salvaguarda.

Trata-se, portanto, de patrimônio vivo, dinâmico e essencial à identidade rondoniense, pois reúne elementos fundamentais da cultura popular — música, dança, toadas, figurinos, artesanato, encenações e rituais coletivos — que expressam saberes tradicionais e promovem o encontro entre diferentes gerações. Crianças, jovens e adultos participam ativamente do arraial como brincantes, coreógrafos, artesãos e organizadores, fortalecendo vínculos comunitários e assegurando a transmissão intergeracional dessas tradições.

Além de sua relevância cultural e histórica, o Flor do Maracujá desempenha papel estratégico na economia criativa e no turismo cultural de Porto Velho, estimulando a geração de emprego e renda, fomentando empreendedores locais e atraindo grande público durante o período festivo. Sua realização



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ /2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			

movimenta setores diversos — alimentação, vestuário, artesanato, serviços técnicos e artísticos — contribuindo de forma expressiva para o desenvolvimento econômico e social da capital.

A criação da Semana do Arraial Flor do Maracujá no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Estado de Rondônia reforça a proteção, preservação e difusão deste patrimônio cultural imaterial, amplia sua visibilidade institucional, fortalece a articulação de parcerias culturais e cria ambiente favorável para a captação de recursos públicos e privados, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Diante da inquestionável importância cultural, histórica, simbólica, social e econômica do Arraial Flor do Maracujá, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária para garantir a continuidade, fortalecimento e valorização dessa manifestação que integra, de forma indelével, a identidade do povo rondoniense, razão pela qual pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 18 de Novembro de 2025.

Deputado *Alex*
ALEX REDANO
Republicanos